Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 086/2006 Erechim, 06 de Julho de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 074/2006, que Altera o artigo quatorze, da Lei Municipal nº. 3.659, de 28 de Outubro de 2003.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa modificar o artigo quatorze, da Lei Municipal nº. 3.659, de 28 de Outubro de 2003, excluindo o inciso II, que determina a participação de um representante do Ministério Público no Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Com a exclusão do representante do Ministério Público estaremos adequando a Lei supra citada, uma vez que o mesmo tem poder de fiscalização, assim como o Poder Legislativo, não devendo participar de Conselhos, mas sim fiscalizá-los.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Julho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 074/2006.

Altera o artigo quatorze, da Lei Municipal nº. 3.659, de 28 de Outubro de 2003.

Art. 1º Fica alterado o artigo quatorze, da Lei Municipal nº. 3.659, de 28 de Outubro de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O coordenador municipal do PROCON;

II - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

III - Um representante da Vigilância Sanitária;

IV - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V - Um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;

VI - Três representantes de associações que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do Art. 5º, da Lei nº 7.347, de 1985.

(...)".

Art. 2º O parágrafo primeiro, do artigo quatorze, da Lei Municipal nº. 3.659/03, fica revogado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Julho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal